



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

I - Verificação do quórum.

II - Leitura, Discussão e Aprovação:

a) - Súmula Reunião Ordinária n. 51 de 11/5/2023. *(Art. 73 do Regimento Interno).*

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

- a) Correspondências recebidas para conhecimento;
- b) Correspondências Expedidas.

IV - Comunicados.

- a) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros)

V - Ordem do dia.

- a) Assuntos de Interesse Geral:

b) Relato de processos:

b.1 - de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara;

b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração:

b.2.1 - Processos Revéis e

b.2.2 - Processos com defesa.

b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador;

b.4 - Distribuição de processos:

b.4.1 - Processos Registro,

b.4.2 - Processos DEP e

b.4.3 - Processos Revéis e com defesa.

c) Solicitação de vistas.

d) Solicitação de Excepcionalidade.

e) Assuntos Relevantes.

VI - Apresentação de propostas extra pauta.

a) Proposta de Conselheiros por Escrito - *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) - Correspondências recebidas para conhecimento;

001C - DELIBERAÇÃO N. 005/2023 - COMISSÃO DE ÉTICA - P2023/030490-1.

Aprova o envio às Câmaras Especializadas do Crea-MS, a Resolução n. 1.090/2017 do Confea, que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, para conhecimento e adoção de providências. Quando da admissibilidade da denúncia seja considerado as resoluções n. 1.002/2002 e n. 1.090/2017, para instrução da Comissão de Ética.

002C - DELIBERAÇÃO N. 006/2023 - COMISSÃO DE ÉTICA - P2023/030490-1.

Aprova a orientação às Câmaras Especializadas do Crea-MS, quando da deliberação da penalidade ao profissional, de “Advertência Reservada”, esta deverá ser aplicada na forma presencial durante a reunião da Câmara de sua modalidade

003C - REQUERIMENTO - TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO - P2023/051054-4.

Solicita participação no 8º Congresso Nacional dos Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho - 8º CONDEST, de 12 a 14/09/2023, em Goiânia/GO.

b) - Correspondências Expedidas.

IV – Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e outros).

V – Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse Geral:

001P - PROTOCOLO N. F2023/030107-4 – Processo de Atendimento

Interessado: Helder Pereira de Figueiredo Júnior

Assunto: Inclusão de Novo Título

b) Relato de processos:

b.1 – de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:

b.2.1 – Processos Revéis. Não houve.

b.2.2 – Processos com defesa.

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	VOTO
I2021/235315-7	CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA	TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235315-7, lavrado em 14 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de engenharia sem ART de cargo/função para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo autuado, na qual anexou a ART de cargo/função 1320210134935; Considerando que a ART de cargo/função 1320210134935 foi registrada em 15/12/2021 pelo Engenheiro de Produção – Materiais e Eng. Seg. Trab. CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA e se refere ao “DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA SANTA CASA DE CAMPO GRANDE”; Considerando que a ART de cargo/função 1320210134935 comprova a regularização da falta; Considerando que foi solicitado que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que houve a seguinte resposta do DFI: “Informo que o Auto de Infração foi postado em 22/12/2021 pelo registro do AR JU 85835619 4 BR, sendo devolvido pelo motivo "desconhecido" em 03/01/2022 (conforme anexo), desta forma não houve o recebimento do AR”; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, sou a favor da nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.

* “As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)”





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2023/031993-3	COGERA ENERGIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Mecânica.
J2023/031656-0	INCORPORE	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.
J2023/006785-3	NCG	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela empresa interessada em epígrafe, neste conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Agronomia.
F2023/033417-7	AIANA RODRIGUES LEONEL DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030639-4	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030640-8	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030641-6	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030643-2	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/046340-6	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's n°s: 1320230009020, 1320230012375, 1320230012390, 1320230012397, 1320230012593 e 1320230012600, em nome da Profissional Amanda Passos de Moraes, nos arquivos deste Conselho.
F2023/033704-4	ANA FLÁVIA MAGRI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/033907-1	BRENO DE PAULA FERNANDES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210063893, em nome do profissional Engenheiro de Computação e Segurança do Trabalho Breno de Paula Fernandes.
F2023/011386-3	BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320230020127 anexa, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa.
F2023/011388-0	BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n. 1320230020889 anexa, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho

*As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)''



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

				Barbosa.
F2023/030122-8	ESTER SOARES PAIVA DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/188434-8	FAUSTO MARIANO SCHWERT	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's supracitadas, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste conselho. manifestamos também, pelo indeferimento do pedido de baixa da ART n. 1320220071318 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, por que na dita ART não consta atividade de Engenharia de Segurança do Trabalho e, portanto, deve ser analisada pela CEEEM, conforme determinação nos autos da Coordenadora da CEEST. Manifestamos ainda, para que o Profissional seja orientado para abrir um novo protocolo, solicitando a baixa da ART n. 1320220071318, porém, unicamente como Engenheiro Eletricista, para ser analisado pela CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS.
F2023/004045-9	FILIPE DE SÁ PARISI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004048-3	FILIPE DE SÁ PARISI	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/016501-4	JAQUELINE DOS SANTOS DE ARRUDA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/045254-4	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº 1320230052300, em nome do profissional Odair Ghilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.
F2023/030817-6	PAULO CESAR ALVES CORREA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030822-2	PAULO CESAR ALVES CORREA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/030825-7	PAULO CESAR ALVES CORREA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2023/033851-2	CLEZIO LINDOMAR VIDAL	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Clezio Lindomar Vidal, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2023/019790-0	ANTONIO CARLOS	Inclusão de Novo	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição da Lei Federal n. 7.410/85,

* "As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)"





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

	BIAZOTO	Título		do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/031934-8	DANILO CARDOSO COSTA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2023/007077-3	DANILO RODRIGUES RAMOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2023/030415-4	EDER SILVA SANTOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. (Conforme informação do Crea SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/030705-6	FRANCISCO ANDERSON DO NASCIMENTO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/034107-6	GEDSON GARCIA PEREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/019549-5	GUILHERME MENDONÇA DOS SANTOS MARTINES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. (Deliberação do Crea/SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/019323-9	LUDMILA YAMASHITA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7.410/85, para Exercício das Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea. Atribuições Iniciais de Campos de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do Crea/MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/045558-6	MELISSA VIEIRA LOURENCETI	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em consulta ao Crea/SP, tivemos a seguinte resposta: " Informo que o Curso de Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental não está cadastrado. Me coloco a sua disposição" Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.
F2023/033363-4	RODRIGO MARIANO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo deferimento da Anotação das Atribuições

* "As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

	POLITA	Título		constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – Sistema de Informação do CONFEA do referido curso.
F2023/018744-1	VALDECIR BERTOLO VIANA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. (Conforme deliberação do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/015682-1	VINICIUS BARBOSA ALVES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2023/030295-0	WENDER SURIANO DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
J2023/047928-0	LUTTI CORREA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART nº 1320230056195, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho.
F2023/032589-5	CLEYTON LUIZ LACERDA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto n. 90.9222 de 06 de fevereiro de 1985. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2023/046339-2	FELIPPE AREIAS DE ANDRADE COELHO	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a presente documentação, manifestamos favorável pelo deferimento da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do profissional interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
J2023/033683-8	FOCCUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Foccus Consultoria em Recursos Humanos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitária e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Herminio Afonso Ferreira - ART nº 1320230049414.
F2023/030595-9	JESCIELLEN RIBEIRO MARINHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2023/019376-0	MARCOS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo deferimento da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Manifestamos também, pela anotação no SIC – Sistema de Informação do CONFEA do referido curso.

*As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)''



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

PAUTA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/6/2023

F2023/048987-1	WAGNER QUEIROZ COSTA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230048644, com posterior registro do Atestado Técnico.
----------------	----------------------	----------------------	----------	--

b.4 - Distribuição de processos:

b.4.1 – Processos Registro.

b.4.2 – Processos DEP.

b.4.3 – Processos Revéis e com defesa.

c) Solicitação de vistas;

d) Solicitação de Excepcionalidade.

e) Assuntos Relevantes.

VI – Apresentação de propostas extra pauta

a) Proposta de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):

